



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.969, DE 2021 (Do Sr. Vinicius Gurgel)

Exige a comprovação de vacinação contra a COVID-19 e eventuais outras pandemias para transportes públicos interestaduais e no ingresso do território nacional, dá outras providências

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4998/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° _____/2021

(Dep. Vinícius Gurgel)

Exige a comprovação de vacinação contra a COVID-19 e eventuais outras pandemias para transportes públicos interestaduais e no ingresso do território nacional, dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Para os transportes públicos interestaduais e para o ingresso em território nacional, fica estabelecida a obrigatoriedade de comprovação da vacinação contra a COVID-19.

§ 1º. A exigência abrangerá todo e qualquer tipo de transporte público de passageiros, seja feito por via terrestre, aérea ou fluvial.

§ 2º. A comprovação de que trata o art. 1º se refere ao ciclo completo de cobertura vacinal, com a aplicação do número de doses necessárias de acordo com a fabricante do imunizante.

§ 3º. Será dispensado desta comprovação, aquele que provar documentalmente restrição à utilização de vacinas, como reações adversas graves.

Art. 2º. A obrigatoriedade do art. 1º valerá para toda e qualquer situação de pandemia oficialmente declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, para a qual exista vacina disponível.

Art. 3º. A entrada em solo nacional sem a comprovação de vacina contra a COVID-19 ou eventual outra pandemia com imunizante disponível implicará a imediata deportação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211826699500>



* C D 2 1 1 8 2 6 6 9 9 5 0 0 *

Art. 4º. A comprovação vacinal instituída por esta lei será exigida para a entrada em aeroportos, portos hidroviários, rodoviárias, estações de trem e metrô, além de postos de fronteiras e demais meios operados pela União.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A vacinação é a forma mais eficiente de sairmos o mais rapidamente da pandemia que assolou o planeta, e agora que a imunização avança em todo o mundo, é possível exigir a comprovação da aplicação de vacinas em transportes públicos nacionais e para ingresso no País, como forma de estimular a aplicação de imunizantes e evitar a circulação do vírus e outros agentes patológicos em caso de novas pandemias.

Sabemos que a vacinação reduz drasticamente o número de infecções e de mortes provocadas pela pandemia de COVID-19. Os números mostram que mesmo estando com pouco mais de 50% de pessoas totalmente imunizadas, a redução do número de internações e de mortes chega a cerca de 79%, a prova que as vacinas funcionam contra essa grave doença, que tirou a vida de milhares de brasileiros e de milhões de pessoas em todo o mundo.

Faz-se necessária a exigibilidade da comprovação vacinal, pois a vacina não é apenas um bem individual. Trata-se de um bem coletivo, pois uma pessoa que é vacinada pode deixar de repassar para outras o Coronavírus ou mesmo ter a doença de forma branda, sem a necessidade de internação, deixando disponível leito para internação de paciente que esteja em pior situação de saúde.

Exigir esta comprovação o mais rápido possível é um ato de responsabilidade social, pois estamos nos aproximando do período de grandes eventos no Brasil, festas de fim de ano e carnaval. Sabemos que nestes períodos o fluxo de viajantes internos e de turistas internacionais aumentam consideravelmente.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Gurgel

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211826699500>



Além do mais, a população alvo destes eventos, em sua maioria, já está com cronograma de vacinação atingido, ou seja, com a segunda dose do imunizante aplicado. Com essa obrigatoriedade e com o aumento do rigor na cobrança da vacinação das pessoas que estão dentro da faixa etária estabelecida pelo Ministério da Saúde, aliados à disponibilização de vacina pelo governo federal, será possível atingir uma maior cobertura vacinal e evitar que as pessoas adoçam e morram.

Em sendo assim, apresentamos projeto de lei visando obrigar o chamado passaporte da vacina, que nada mais é que a exigência de comprovação da aplicação de imunizantes para a circulação de pessoas no Brasil e ingresso ou retorno a solo brasileiro, evitando a propagação da doença.

Pelas razões expostas, peço o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, _____ de novembro de 2021.

Deputado Vinícius Gurgel
Partido Liberal - PL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211826699500>



* C D 2 1 1 8 2 6 6 9 9 5 0 0 * LexEdit